



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.159

De 13 de junho de 1989.

Cria a Comissão Intermunicipal  
de Energia - CIME.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal  
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou  
e eu sanciono a seguinte

L E I:

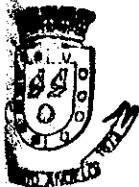
Art.1º- Fica criada a Comissão Intermunicipal de Energia - CIME, órgão normativo, consultivo, de assessoramento e divulgação em questões referentes à geração, administração, aproveitamento de fontes alternativas e do consumo de energia, considerando o equilíbrio ecológico e outros fatores ligados a situação sócio-econômica do Município.

Art.2º- A CIME ficará ligada ao Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, Eugênio de Castro, São Miguel e Entre-Ijuís, podendo realizar e divulgar pesquisas, avaliações, estudos e projetos, visando o benefício da comunidade.

Parágrafo Único- Os orçamentos municipais deverão consignar recursos financeiros destinados a atender às despesas necessárias e imprescindíveis à execução da presente Lei.

Art.3º- A CIME será constituída inicialmente pelos representantes das entidades abaixo relacionadas que atuam nas áreas de planejamento industrial, educação e desenvolvimento social, produção e consumo de energia, preservação dos ecossistemas, clubes de serviços e outras afins:

- Prefeituras Municipais;
- Câmaras de Vereadores;
- Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE;
- Associação Comercial e Industrial de Santo Ângelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

## Estado do Rio Grande do Sul

- Núcleo Engenharia, Arquitetura e Agronomia-AMEA e SENASA;
- Fundação Missioneira de Ensino Superior-FUNDAMES;
- 14ª Delegacia de Educação;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC;
- Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER;
- Cooperativa de Eletrificação Rural das Missões - CERMISSÕES;
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art.4º- O número de integrantes da CIME será ilimitado e de livre escolha e convite da Comissão Intermunicipal de Energia.

Parágrafo Único- O mandato dos membros da CIME será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.5º- A CIME terá a seguinte organização: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro que serão eleitos por seus pares.

Art.6º- A CIME manterá, com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivos de receber, estabelecer e fornecer subsídios técnicos e financeiros para o cumprimento de seus objetivos.

Art.7º- As Prefeituras Municipais, através da CIME, promoverão a divulgação de conhecimentos e atividades relativas ao aproveitamento de fontes energéticas.

Art.8º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Art.9º- Até o prazo máximo de trinta (30) dias após a sua instalação a CIME elaborará e votará o seu Regimento Interno.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de junho de 1989.

DR. LUIZ VALDIR ANDRES